

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente
Licença que autoriza a:

Interessado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena		
Endereço para correspondência: Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 05.485.283/0001-22		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1017.3404	Processo n°: 2736/T/15	Município: Presidente Figueiredo-AM
Atividade: Exploração Florestal, PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Ramal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM		
Coordenadas Geográficas:		
ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 02° 1' 27,62" S e 59° 19' 18,57" W; P-2: 02° 1' 13,37" S e 59° 19' 26,53" W; P-3: 02° 0' 22,64" S e 59° 17' 26,14" W; P-4: 02° 0' 51,07" S e 59° 17' 40,38" W e P 05: 02° 1' 41,79" S e 59° 19' 10,78" W.		
ÁREA INVENTARIADA – P-1: 02° 1' 27,62" S e 59° 19' 18,57" W; P-2: 02° 1' 23,77" S e 59° 19' 13,69" W; P-3: 02° 1' 38,23" S e 59° 19' 05,34" W; P-4: 02° 1' 41,49" S e 59° 19' 10,88" W, Presidente Figueiredo/AM.		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 320,00 ha e Área de Manejo de 320,00 ha e Área de Efetivo Manejo de 301,00 ha e uma UPF (área inventariada) de 10,00 ha e Área de Efetiva Exploração Florestal de 10 ha, cujo volume a ser explorado é de 249,79 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 320,00.	Município: Presidente Figueiredo /AM.
Área Total do Plano (ha): 320,00.	Denominação: PDS Morena.
Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 301,00.	Transcrição/Matricula:
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 10,00.	Registro do Imóvel N°:
Intensidade de Corte (m ³ /ha): 24,92.	Responsável Técnico: Leide Jany Nogueira dos Santos.
Intensidade Máxima de Colheita (m ³ /ha/ano): 0,83.	CREA/AM N°: RNP - 041150971-3
Número Total de Autorizado de Árvores: 50.	Volume Total Autorizado (m ³): 249,79

Manaus,

06 ABR 2018

Maria Góes M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2736/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paranaense*) e da Copaliba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
Fl. Nº 189
11

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 04 / 18

Cidreano José M. Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Morena		
Endereço para correspondência: Raimal da Morena, AM 240, km 13, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 05.485.283/0001-22		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 1017 3404	Processo nº: 2736/T/15	Município: Presidente Figueiredo-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m ³)	Número das árvores	NA
Angelim	<i>Pithecolobium excelsum</i> Ducke	9.574.5407	1884	01
Arara	<i>Ocotea parvifolia</i> (Aubl.) M.Costy	6.713.0823	441	01
Cardão	<i>Sclerosoma encrinetatum</i> Ducke	11.215.6830	30, 264, 955, 1396	04
Castanha sugueira	<i>Lecythis zabecata</i> Aubl.	2.869.4839	366	01
Castanheira	<i>Lecythis platanifolia</i> Cambes.	23.283.7950	70, 343, 640, 856, 974, 1859, 2137	07
Comaru	<i>Dipteris polypodioides</i> Haber	11.785.2988	266, 975	02
Capitão	<i>Gouania glabra</i> Aubl.	24.886.8658	352, 614, 1271, 1972	04
Itauba	<i>Machaonia itauba</i> (Meisn.) Taub.	30.176.1215	128, 180, 1303, 1445	04
Jarara	<i>Lecythis chrysocoma</i> O.Deg.	17.046.5597	667, 1537, 1681, 1781	04
Louro	<i>Nectandra discolor</i> (H.B.K.) Nees	3.662.6286	1407	01
Louro garça	<i>Cecropia rubra</i> Mez	19.135.4887	245, 1083, 1810	03
Louro preto	<i>Cecropia fragmentosa</i> Ducke	9.302.8175	683, 710, 1416	03
Louro pichuri	<i>Licania molleiroi</i> -Miq. (Mart.) Kosterm.	6.516.6207	975	01
Macaranduba	<i>Machaonia itauba</i> (Ducke) Chevalier	10.742.8669	427, 1457, 1733	03
Marapa	<i>Jacaranda cognata</i> (Aubl.) Antonio	9.097.2132	194	01
Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i> Taub.	5.762.2043	523	01
Piquia	<i>Caryocar wilsonii</i> (Aubl.) Pers.	19.149.0814	106, 191	02
Sacupira	<i>Brosdiaea nivalis</i> Spruce	21.986.0022	226, 518, 587	03
Sacupira preta	<i>Dysoxylum racemosum</i> (Hochst.)	8.513.5672	837, 924	02
Violeta	<i>Peltandra calypso</i> Ducke	8.371.1316	754, 2042	02
Total		249.7913		

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

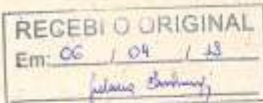
Manaus-AM,

06 ABR 2018

Maria Gápete ME da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 161/07-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MB Madeiras (Vera Buhring).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jacó Aires, 1249, Nova Humaitá, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 07.493.220/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.535-0

FONE: (97) 3373-1675

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0702

PROCESSO Nº: 0390/07/V2

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua II, Quadra 1-A, Parque Industrial, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – serraria com beneficiamento de madeira e realização de serviços de secagem da madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 161/07-06

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser respondida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0390/07/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais), da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido provem de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, art. 8º da Lei nº 2.416/96.
12. O recebimento de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF, acarretará no bloqueio do pátio junto ao sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie e tipo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqueta ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobra), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio de rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobra.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constituídos por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente à partir da liberação da LO) para monitoramento/acompanhamento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, Relatório de execução/monitoramento do PGRSI.




RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 04 / 2018
Fátima BarbosaGOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONASIPAAAM
FL. Nº 306
LA**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/18****O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM,**

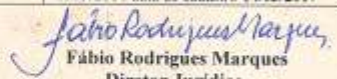
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: José Carlos Travagini		
Endereço para correspondência: Estrada 13 de Setembro, km 05, Zona Rural, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 270.296.971-20		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0702.3406	Processo n°: 3856/T/14	Município: Humaitá-AM
Atividade: Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: Estância Padroeira do Brasil BR 319 sentido Humaitá-Manaus, km 49, Margem Esquerda, Zona Rural, Humaitá-AM		
Coordenadas Geográficas da Propriedade: M-1156: 07° 24' 14,74"S e 63° 13' 49,69"W; M-1156: 07° 23' 59,47"S e 63° 13' 44,07"W; M-1154: 07° 23' 44,20"S e 63° 13' 38,45"W; M-1152: 07° 23' 28,93"S e 63° 13' 32,83"W; M-1150: 07° 23' 13,66"S e 63° 13' 27,22"W; M-1148: 07° 22' 58,39"S e 63° 13' 21,60"W; M-1147: 07° 23' 21,12"S e 63° 12' 20,55"W; M-1149: 07° 23' 36,34"S e 63° 12' 26,26"W; M-1151: 07° 23' 51,53"S e 63° 12' 31,94"W; M-1153: 07° 24' 08,74"S e 63° 12' 37,63"W; M-1155: 07° 24' 21,95"S e 63° 12' 43,30"W e M-1157: 07° 24' 37,14"S e 63° 12' 48,97"W		
Coordenadas Geográficas da UPF: UMF-02: 07° 23' 25,91"S e 63° 12' 39,15"W; UMF-03: 07° 23' 29,37"S e 63° 12' 42,02"W; UMF-04: 07° 23' 42,39"S e 63° 12' 46,71"W; UMF-05: 07° 23' 44,37"S e 63° 12' 42,73"W; UMF-06: 07° 23' 51,22"S e 63° 12' 44,72"W; UMF-07: 07° 23' 51,70"S e 63° 12' 56,79"W; UMF-08: 07° 24' 08,67"S e 63° 13' 02,15"W; UMF-09: 07° 24' 10,11"S e 63° 12' 56,82"W; UMF-10: 07° 24' 31,29"S e 63° 13' 04,82"W; M-1158: 07° 24' 14,74"S e 63° 13' 49,69"W; M-1148: 07° 22' 58,39"S e 63° 13' 21,60"W; M-1156: 07° 23' 59,47"S e 63° 13' 44,07"W; M-1154: 07° 23' 44,20"S e 63° 13' 38,45"W; M-1152: 07° 23' 28,93"S e 63° 13' 32,83"W e M-1150: 07° 23' 13,66"S e 63° 13' 27,22"W. (DATUM SIRGAS 2000)		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 496,9329ha , área de manejo florestal de 361,61ha , com unidade de produção florestal – UPF-2017 de 361,61ha , com Área de Efetiva Exploração Florestal de 343,25ha , cujo volume a ser explorado é de 4.878,6440m³		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng°. Florestal Ricardo Bahring – CREA 12209-D/AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°		6979/2014 data de cadastro 14/03/2017
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng°. Florestal Ricardo Bahring – CREA 12209-D/AM		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°		6979/2014 data de cadastro 14/03/2017

Manaus,


 Maria Gorete Meda Silva
 Diretora Técnica

06 ABR 2018


 Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/18

- 1 O prazo de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em mais um diário de circulação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
- 2 A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com prazo máximo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.27, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
- 3 A presente Licença não sendo concedida corre base nas informações constantes no processo nº. **3856/074**.
- 4 Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua anulação automática, devendo ser solicitada nova Licença, com deus para o interessado.
- 5 Esta Licença é válida apenas para o localizaçãõ, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6 Esta Licença não dispensa o nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7 Esta Licença autoriza a abertura de pilões somente dentro do área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pilões não planejados em outras locais que não os apresentados em mapa de colheita.
- 8 Esta Licença autoriza somente a extração das espécies e volumes nela listadas, sendo este que permite o início da exploração e a emissão de DOF a para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
- 9 Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.193/67.
- 10 Proteger o solo e os cursos d'água de contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, grãos, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
- 11 Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 4.771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67/01 e Lei nº 7.853/00.
- 12 Esta Licença é emitida em conformidade com o Plano de Manejo Florestal (PMF) e da Seringaicultura (Seringa) em Florestas nativas, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Anfibólio (Carapá guianenses, Carapá parviflor) e Copalim (Copalim impenetrável, Copalim robusto, Copalim ovalefolio), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
- 13 Esta Licença a derrubada de árvores Porta-Semente, Corte Futuro e Início de Corte na AMF, sendo que a constatação da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta Licença.
- 14 Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os rebentos e abrigos de fauna.
- 15 Esta Licença proíbe a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
- 16 Esta Licença proíbe a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
- 17 Esta Licença proíbe a entrada em propriedade de terceiros e o detimento sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
- 18 Esta Licença proíbe o desmatamento em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
- 19 Deverá ser dado o devido cuidado aos recursos hídricos e ao ambiente dos rios e córregos existentes na área do projeto durante as fases Pré-Exploração, Exploração e Pós-Exploração.
- 20 É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 466/09.
- 21 Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
- 22 Manter limpo em campo os vértices da poligonal da área do empreendimento com respectiva identificação dos seus ramos.
- 23 Realizar o corte de cipos, na área manejada, com o intuito de preservar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
- 24 Cuidar com as medidas de manutenção dos impactos descritos no Plano de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
- 25 Assegurar que a extração dos produtos não implique na abertura de pilões de arraste adicionais.
- 26 Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore e identificação da seção correspondente, durante o ciclo de corte.
- 27 As áreas em pilão deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte, com vistas a possibilitar o controle por meio do rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de destino.
- 28 Deverá conter no momento da extração, no mínimo, a medição, cálculo do volume (método geométrico), numeração da árvore, espécie, identificação da seção correspondente.
- 29 Manter atualizadas diariamente as tabelas de cronograma, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitado.
- 30 Deverá acompanhar o transporte das madeiras até o local de destino obrigatoriamente o DOF, a Nota Fiscal e o remessa da carga.
- 31 Aguardar Centro de Abastecimento de Insumos e Equipamentos utilizados na atividade de exploração florestal no prazo de 60 dias após a emissão da Licença.
- 32 Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/comparamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF (sempre que possível a partir da liberação da LO), devidamente assinados pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
- 33 Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta Licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
- 34 Índices de comercialização regular de créditos no sistema DOF, constantes por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de visitações de acompanhamento podem acarretar na suspensão ou cancelamento da licença de fiscalização no empreendimento.
- 35 A comercialização de créditos no sistema DOF com registros não realizados no PMFS acarretará na suspensão da origem.
- 36 O responsável técnico do projeto deve acompanhar visitações de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este ODMA a qualquer tempo.
- 37 Manter em campo durante todas as etapas da exploração florestal cópia do PMFS/POE contendo arquivos impressos e digitais CD-ROM (Mapas, Documentos e Planilhas em formatos .shp, .xls, .doc e pdf).

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 04 / 18



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 303
1A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: José Carlos Travagini		
Endereço para correspondência: Estrada 13 de Setembro, km 05, Zona Rural, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 270.296.971-20		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3408	Processo nº: 3856/T/14	Município: Humaitá-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 496,9329	Município: Humaitá/AM
Área de Reserva Legal (ha): 397,14	Denominação do imóvel: Estância Padreira do Brasil
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 361,61	Transcrição/Matricula Nº: Matrícula 2.586, Folhas 48, Livro 2-J;
Área da UPF (ha): 361,61	Registro Imóvel Nº: Cartório do Primeiro Ofício de Humaitá-AM
AEEP (ha): 343,25	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 4.878,6440	Intensidade de Colheita (m³/ha): 13,49
Volume de Lenha Autorizado (st): —	Número de Árvores a colher: 1.463

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas	Qtde.
Abiuirana	<i>Pouteria sp.</i>	72,9675	1856-2195-2569-2591-2861-2873-2890-2894-2908-3177-3232-3285-3811-3847-3918-4205-4229-4231-4486-4497-4577-4666-4727	23
Amapa	<i>Brosissia parsonsiana</i> Ducke	133,9054	25-180-205-1864-2190-2400-2541-2824-2879-3106-3482-3560-3584-3591-3863-3900-3954-4179-4557-4563-4845-4845-4873-4921	23
Angelim	<i>Hydnocarpus</i> <i>Hydnocarpus</i> Ducke	133,6608	28-217-479-645-718-1097-1260-1452-1536-1701-1886-1872-1952-2186-2125-2192-2529-2586-2613-2791-2931-3101-3223-3473-3867-4263-4405-4455-4491-4607-4612-4638-4752	33
Angelim Preto	<i>Hydnocarpus</i> <i>Democarpus</i> Ducke	170,8350	316-320-417-492-802-913-1142-1180-1453-1477-1485-1616-1839-1880-2148-2297-2468-2544-2846-2938-3208-3244-3260-3464-3475-3575-3993-3600-3802-3945-4027-4344-4427-4510-4552-4615-4726-4809-4813-4846	40
Angelim Saia	<i>Purpuria purpurea</i> (Willd.) Benth. ex H.	118,0015	283-343-648-759-787-893-1095-1170-1421-1541-1787-2553-2620-2945-3036-3297-3411-3470-3775-3795-4124-4299-4328-4404-4518-4760-4817	27
Caxeta	<i>Simarouba</i> <i>Aubl.</i>	148,7034	73-305-359-534-571-720-846-954-1027-1056-1116-1410-1879-2079-2129-2344-2380-2426-2589-2669-2698-2859-2882-2890-2985-3007-3163-3221-3414-3491-3683-3846-3884-3948-4070-4239-4250-4268-4525-4681-4714-4769-4796-4850-4852-4861-4940	47

Manaus,

06 ABR 2018

Maria Gorete da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06 / 04 / 2018
Juliana Sandoz



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 308
14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: José Carlos Travagini		
Endereço para correspondência: Estrada 13 de Setembro, km 05, Zona Rural, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 270.296.971-20		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 3856/T/14	Município: Humaitá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas	Qtde.
Cotribo	<i>Eriosema mucronatum</i>	724,2103	3-21-68-69-70-100-108-113-203-281-299-303-304-313-314-326-344-345-411-426-428-430-510-543-561-566-579-580-585-588-598-628-644-660-665-679-673-683-684-702-711-715-739-740-747-761-763-770-924-1038-1072-1078-1079-1096-1130-1157-1164-1181-1193-1204-1209-1252-1273-1333-1336-1341-1375-1450-1463-1483-1490-1498-1521-1533-1574-1596-1609-1612-1617-1619-1672-1776-1786-1786-1793-1807-1815-1828-1838-1871-1875-1887-1890-1891-1900-1916-1923-1925-1992-2102-2144-2149-2152-2166-2181-2211-2254-2274-2511-2714-2328-2330-2342-2343-2345-2362-2381-2384-2418-2437-2471-2472-2572-2586-2602-2615-2661-2747-2775-2780-2781-2793-2794-2821-2827-2918-2921-3018-3042-3068-3073-3109-3190-3270-3301-3304-3442-3454-3484-3543-3601-3635-3657-3695-3741-3791-3809-3812-3928-3933-3941-3948-3977-4096-4135-4141-4155-4265-4346-4379-4387-4406-4429-4438-4540-4598-4601-4709-4724-4774-4790-4876-4909-4915-1019-4931-4944	187
Cedro Bravo	<i>Sclerocarya mucronata Ducke</i>	257,6942	126-226-235-266-317-488-600-604-662-667-681-694-721-904-915-1030-1071-1083-1111-1216-1267-1309-1319-1542-1552-1604-1857-1986-2230-2411-2562-2883-2884-2887-3023-3041-3065-3141-3143-3144-3146-3148-3181-3151-3153-3156-3266-3278-3319-3356-3403-3476-3883-4098-4070-4213-4284-4325-4403-4437-4442-4448-4512-4562-4638-4643-4690-4693-4694-4696-4763-4772-4811-4820-4827-4836-4838-4854	78
Cumara	<i>Pithecolobium odoratum (Aubl.) Willd.</i>	116,3775	107-175-551-793-872-1434-1518-1625-1652-1657-1846-1858-1878-1910-2088-2191-2194-2241-2522-2575-2825-3210-3224-3263-3466-3506-3519-3547-3559-3626-4089-4198-4218-4223-4256-4261-4412-4482-4532-4537-4589-4590-4641-4663-4717-4751-4780-4836	48

Manaus,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. N.º 309
A

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 04 / 18

José Carlos Travagini

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/18 fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: José Carlos Travagini		
Endereço para correspondência: Estrada 13 de Setembro, km 05, Zona Rural, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 270.296.971-20		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 3856/T/14	Município: Humaitá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m ³)	Número das Placas	Qtde.
Capitã	<i>Cassia glabra</i> Jacq.	308,7407	11-86-123-146-172-178-184-193-211-218-228-484-511-526-631-687-748-773-813-815-829-870-876-900-903-914-916-1057-1104-1215-1226-1243-1278-1287-1340-1390-1451-1575-1628-1629-1633-1640-1647-1648-1651-1653-1655-1656-1658-1661-1669-1677-1698-1802-1868-1882-2007-2099-2014-2018-2020-2024-2025-2026-2027-2030-2031-2034-2037-2038-2039-2046-2056-2131-2190-2262-2369-2379-2383-2470-2481-2518-2756-2772-2818-2865-2871-2909-3078-3130-3138-3145-3193-3471-3550-3685-3757-3827-3831-3925-3947-3982-4022-4216-4315-4323-4352-4368-4416-4502-4517-4522-4539-4591-4606-4637-4660-4667-4670-4682-4716-4792-4828-4839-4831-4839	626
Garatuba	<i>Clusia nazarenna</i> Rost. & Schmidt	17,1080	3505-4422-4750-4755	4
Jatoba	<i>Manihota castanea</i> L.	95,8213	36-249-2543-2806-2851-2855-2883-2897-3110-3119-3251-3501-3540-3576-4157-4450-4454-4575-4708-4732	20
Jacatiba	<i>Ailanthon</i> Jacquin (Mori ex O. Berg. M)	190,1849	31-40-412-428-522-525-530-534-574-610-1247-1499-2041-2130-2143-2561-2838-3074-3811-3878-3892-3231-3336-3445-3487-3556-3595-3598-3688-3944-3957-4020-4072-4226-4381-4403-4462-4578-4657-4664-4675-4795-4715-4756-4862-4914-4973	46
Jatá Parouca	<i>Dalbergia guianensis</i>	11,9741	442-2264-2598-4245-4267	5
Lour	<i>Gliricidia puberula</i> Jacq.	73,5628	171-496-612-554-589-1263-1280-1360-1466-1473-1637-1915-2058-2351-2380-2395-2412-2603-2922-3079-3199-3287-3589-4288-4306-4413-4441-4493-4496-4529-4743-4775-4882-4908-4927-4972	36

Manaus,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/04/18
Wilson D. Araújo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL. Nº 310
12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/18 fls. 05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: José Carlos Travagini	
Endereço para correspondência: Estrada 13 de Setembro, km 05, Zona Rural, Porto Velho-RO	
CEP:	
CNPJ/CPF: 270.296.971-20	Inscrição Estadual:
Fone: (97) 98109-0730	Fax:
Registro no IPAAM: 0702.3406	e-mail:
Processo nº: 3856/T/14	Município: Humaitá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m³)	Número das Placas	Qtde.
Mandioca	<i>Manihot esculenta</i>	1.231,6246	42-41-63-67-73-75-76-77-84-85-96-98-105-116-128-131-132-139-225-238-289-289-291-292-298-306-311-312-316-321-331-332-339-341-349-359-364-373-378-389-389-395-395-400-405-422-445-454-489-494-498-502-536-556-563-586-596-607-613-614-618-642-647-686-692-693-698-703-705-708-714-732-776-782-808-851-890-923-937-990-993-996-992-965-966-1004-10-10-101-1032-1034-1046-1047-1106-1107-1118-1118-1126-1122-1129-1144-1166-1166-1175-1183-1184-1185-1233-1238-1241-1244-1246-1266-1270-1277-1313-1316-1343-1347-1351-1353-1369-1370-1384-1385-1388-1391-1396-1399-1404-1428-1429-1522-1523-1524-1535-1537-1543-1553-1565-1567-1570-1573-1581-1585-1593-1603-1608-1613-1615-1621-1700-1702-1703-1719-1722-1745-1746-1754-1756-1759-1769-1771-1778-1814-1834-1933-1941-1943-1950-1955-1959-1962-1967-1972-1978-1980-1984-1985-1987-1995-1996-2006-2061-2065-2068-2075-2076-2078-2082-2083-2088-2108-2112-2117-2118-2120-2123-2138-2168-2173-2208-2288-2296-2298-2305-2308-2309-2312-2316-2317-2325-2331-2338-2361-2414-2423-2424-2438-2444-2459-2466-2467-2542-2622-2622-2635-2640-2656-2687-2706-2712-2715-2715-2722-2729-2730-2734-2736-2739-2741-2749-2757-2766-2762-2795-2822-2830-2846-2858-2875-2894-2932-2945-2946-2961-2971-2984-3003-3031-3035-3039-3049-3056-3062-3063-3064-3067-3069-3074-3134-3226-3242-3260-3283-3284-3288-3298-3306-3310-3320-3324-3339-3342-3346-3347-3355-3382-3388-3389-3392-3393-3400-3416-3425-3430-3431-3433-3434-3445-3497-3533-3537-3638-3639-3646-3649-3650-3655-3659-3665-7008-3672-3674-3683-3706-3748-3789-3755-3761-3766-3771-3781-3784-3789-3793-3804-3818-3930-3966-3966-3979-3981-3989-4003-4006-4007-4015-4023-4033-4064-4067-4069-4103-4108-4112-4126-4161-4178-4258-4259-4291-4318-4324-4337-4359-4392-4394-4395-4391-4453-4467-4497-4712-4771-4799-4800-4804-4922-4930-4937-4942-4965-4967-4971-4974-4975	376

Manaus,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 04 / 18

Juliana Buitrago

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONASIPAAM
FL. Nº 311
11**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/18 fls. 06**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: José Carlos Travagini		
Endereço para correspondência: Estrada 13 de Setembro, km 05, Zona Rural, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 270.296.971-20		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 3856/T/14	Município: Humaitá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m ³)	Número das Placas	Qtde.
Mandioqueira Preta	<i>Acacia albiflora</i> Warr	147,8334	112-229-234-436-476-485-527-557-821-825-842-856-1618-1914-2464-2486-2492-2599-2608-2783-2226-3248-3460-3816-3865-3934-3942-3949-4160-4171-4243-4246-4393-4419-4439-4520-4606-4830-4720-4802-4070	41
Mucupiranga	<i>Brosimum rubescens</i> (Sw.)	132,7599	223-877-1008-1043-1082-1406-1592-1837-1964-2072-2073-2137-2147-2150-2253-2436-2585-2697-2912-3076-3348-3898-3905-3907-4021-4150-4164-4177-4180-4249-4378-4441-4446-4478-4505-4594-4671-4725-4758-4814-4946	41
Orelha de Maracá	<i>Ectocarpus acrombargus</i> (Sw.)	124,6570	143-352-719-791-901-1019-1084-1113-1276-1414-1470-1630-3170-2537-2573-3026-3085-3126-3137-3180-3901-3971-4058-4507-4531-4571-4734-4759-4865-4911-4926	31
Pequi	<i>Caryaca villosa</i> (Sw.) Forst.	41,7138	190-201-210-982-1997-2928-3086-3328	8
Pequiaraá	<i>Caryaca glabra</i> (Sw.) Forst.	249,0265	52-80-106-215-372-425-462-591-615-617-643-646-699-712-734-765-879-1001-1013-1040-1041-1086-1094-1119-1137-1143-1190-1315-1317-1355-1363-1366-1398-1402-1571-1579-1548-1626-1681-1728-1734-1735-1740-1762-1781-1766-1789-1820-1850-1883-1951-1986-1969-1976-2004-2089-2091-2119-2230-2307-2332-2422-2425-2441-2442-2459-2484-2426-2637-2651-2683-2860-2866-3038-3132-3171-3192-3283-3307-3357-3398-3419-3446-3455-3522-3628-3630-3669-3735-3816-3931-3962-4091-4101-4308-4326-4380-4390-4465-4498-4766-4773-4923-4945	104
Peroba Amarela	<i>Shorea patulata</i> Robinson & Baker	9,6582	348-361-1013-1283	4
Quarizara	<i>Mimosa guianensis</i> (Sw.)	81,7649	1833-2153-2531-2540-2810-2814-2820-3114-3125-3261-3498-3517-3536-3558-3568-3610-3618-3625-3878-3914-3927-4190-4402-4528-4654-4884-6098-8810	28

Manaus,

06 ABR 2018

Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/04/18

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONASIPAAAM
Fl. Nº 312
13

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/18 fls. 07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

Interessado: José Carlos Travagini		
Endereço para correspondência: Estrada 13 de Setembro, km 05, Zona Rural, Porto Velho-RO		CEP:
CNPJ/CPF: 270.296.971-20		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 98109-0730	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 3856/T/14	Município: Humaitá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol. (m ³)	Número das Placas	Qtd.
Sucupira	<i>Dybalopsis purpurata</i> (Rubi) Anacleto	117,5452	66-219-276-402-695-854-868-988-1198-1224-1676-1748-1763-1775- 1791-1931-1946-2022-2291-2320-2326-2368-2447-2465-2466-2614- 2655-2684-2693-2711-2818-3032-3053-3057-3059-3212-3250-3277- 3281-3290-3291-3545-3466-3734-3736-3794-3808-3856-3880-3972- 4005-4294-4459-4884	54
Tamarí Rosa	<i>Coccoloba</i> f. C. var.	87,7508	140-246-1457-2100-2215-2242-2576-2833-3096-3177-4266-4576- 4742-4770-4793-4837	16
Ucauburana	<i>Bryceutheca</i> Ducke	78,0078	141-514-678-1042-1482-1902-1918-2203-2244-2271-2581-2665-3080- 3213-3483-3649-4723	17
Total Geral		4.878,6441		1.463

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:


- Esta licença é composta de 37 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

EM BRANCO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/10/2018
Antonio Carlos S. Silva



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 418/11-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Joana D'arc Matos de Abreu.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Passagem, Condomínio Vale do Sol, Bloco do D 03, Aptº 303, Conjunto Jardim Petrópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 609.361.932-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3308-4467

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 3601/T/10

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 128 (ME), Ramal do Banco, km 11 (MD), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°46'48,6" S e 59°22'00,8" W, Rio Preto da Eva-AM

FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*), realizada em sistema de cultivo intensivo, em uma infraestrutura composta por 27 viveiros escavados com tamanhos variados com área que soma 7,01ha, bem como, um laboratório de propagação de espécies nativas, e ainda a implantação de 22 viveiros escavados, com tamanhos variados que somam 6,15ha, perfazendo assim 13,16ha de área alagada total, bem como, 4 viveiros do tipo raceway, com tamanhos variados que somam 1,86ha, no qual a área alagada total irá perfazer 15,02ha, em uma propriedade de 114,31ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 418/11-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo-mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3601/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06,
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
13. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos em recursos hídricos protegidos pela legislação.
14. Manter às margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. **Apresentar no prazo de 180 dias:**
 - a) Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa nº 06/2011..
 - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 144
23

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/04/2018

Leatrice Pereira de Lima Eireli

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 115/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Leatrice Pereira de Lima Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRÊSPONDÊNCIA: Rua Renato de Souza Pinto, s/nº, Macaxeiral, Boca do Acre-AM.

CNPJ/CPF: 29.494.494/0002-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.053-6

FONE: (92) 99162-9910/98183-8359

FAX: (92) 3633-2467

REGISTRO NO IPAAM: 0601.2605

PROCESSO Nº: 1391/T/02

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Acre, Centro, nas coordenadas geográficas 08°46'24" e 67°20'11,0, Boca do Acre-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 115/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1391/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/04/2018

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 486/11-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto da Ponte Comércio de Petróleo Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barreirinha, nº 2815, João Ribeiro, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 97.553.573/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.234.788-2

FONE: (92) 99152-6005/99241-7433

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 1211/T/11

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Barreirinha, nº 2815, João Ribeiro, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 ABR 2018

[Handwritten signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 486/11-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1211/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação de Renovação da Licença, registros realizados, com comprovante de destinação final.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documentos comprobatórios.
12. Apresentar durante a vigência da Licença Ambiental Certificado do Posto Revendedor, expedido pela ANP.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/04/2018
Ms. de Fatima S. Leonel



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1323
14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/99-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Edlopes Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Bussiness, 10º andar, Sala 1006, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 23.022.148/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.191.547-0

FONE: (92) 3236-3780

FAX:

REGISTRO Nº IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0565/98/V4

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/99-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0565/98/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciada neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano Individual de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente através das balsas: **EDL-VIII, EDL-IX, EDL-XVI, EDL-XVIII, EDL-XIX, EDL-XX, EDL-XXIV, EDL-XXV, EDL-XXI, EDL-XXIX, EDL-XXVIII, EDL-II, EDL-XXII, EDL-III e EDL-XVII**; Empurradores: **Cap. Cesar Alecrim IV, EDL (I, VI, VII, XV, XXIII, XXII, XXX e XXXI)**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
 - b) Declaração de Conformidade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 360
12

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/04/2018
Carolina da Santos Paiva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº064/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ventos Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 203, Bloco 2-B, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.938.303/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.390.081-5

FONE: (92) 3613-5501

FAX: (92) 3237-7975

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 2079/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 203, Bloco 2-B, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTÉ: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 064/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2079/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:**
 - a) Documento comprobatório de cadastro no IPAAM do poço tubular existente no empreendimento.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. **Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:**
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade, inclusive os lodos oriundos da ETE, os quais deverão estar em uma pasta e em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
EN. 169
14

RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/04/18
RENILDO LUIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 502/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MD Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.675.757/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99368-6200

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO N°: 4939/T/14

ATIVIDADE: Porto de carga e descarga sem armazenamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa III, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de uma rampa de acesso à lâmina d'água para embarque e desembarque de cargas secas e materiais da construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 502/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4939/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante de destinação do lodo da manutenção do sistema fossa/sumidouro



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: MD Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.675.757/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99330-5629

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 3232/T/14

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Compensa III, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 123/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3232/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte para destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o mesmo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM.
9. Quando da solicitação de renovação da licença ambiental, apresentar ao IPAAM:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos.



IPAAM
FL. Nº 191
12

RECIBO ORIGINAL
Em 31 de Jan de 2018

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Iniz Rocha Maciel
Gerente de Apoio à Produção Florestal
Núcleo Macaetereira
IPAAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 301/10-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cooperativa dos Beneficiadores de Produtos Agroextrativistas de Amaturá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Castanha, nº 537, São Francisco, Amaturá-AM.

CNPJ/CPF: 13.219.541/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.234.942-7

FONE: (97) 3463-1166

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0401.1814

PROCESSO Nº: 1109/T/10

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Castanha, nº 537, São Francisco, Amaturá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de beneficiamento de castanha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção: 31 JAN 2018

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 301/10-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1109/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, documentos comprobatórios da destinação do lodo doméstico sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº: 175
ASS

RECEBIM. FINAL
Em: 09/04/18
Ribeiro Rodrigues Marques

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/02-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RioLimpô Indústria e Comércio de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Coroado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.030.520/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.087-4

06.300.635-9

FONE: (92) 2101-0200/0223

FAX: (92) 2101-0201

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0503/01/V4

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário e Armazenamento de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Coroado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte terrestre, a segregação e armazenamento intermediário de resíduos sólidos industriais inertes, não-inertes, papel/papelão, plásticos, sucatas ferrosas, não-ferrosas, resíduos de embalagens de madeira, pneumáticos usados, reutilização de embalagens de papel/papelão e comercialização de resíduos recicláveis, funcionamento de um ponto de abastecimento de combustíveis, manutenção e lavagem de veículos da própria frota.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 333 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Abril de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/02-15 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0503/01/V.4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento dos resíduos deve atender o que dispõe na NBR-11174;
8. Fica expressamente proibida a queima e disposição/descurte inadequado de resíduos de qualquer natureza em locais não autorizados, devendo os mesmos serem acondicionados e armazenados em local ambiental seguro.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente ao IPAAM relatório circunstanciado do evento;
10. A empresa deve manter atualizado no IPAAM o cadastro com a relação à frota de veículos de transporte de produtos e/ou resíduos de responsabilidade da empresa.
11. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da estação de tratamento de despejos industriais - ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos graxos, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sólidos totais, sólidos voláteis, sólidos fixos, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos graxos vegetais, turbidez, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfato, sulfito, cloreto, nitrato, nitrito, fósforo, coliformes termo tolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
14. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
15. Esta licença autoriza o transporte exclusivo através dos veículos de placas: NPA-1409; NOX-9319; NOJ-6829; LXH-7889; JXA-4069; NOU-3379; NOK-8128; JWX-1598; JWX-1618; NAO-2858; NOS-5708; NOM-1607; NOJ-1157; NOJ-1167; NOJ-1187; NOJ-1197; JXH-6297; JXF-9746; JXF-9776; NOT-2036; OAD-4816; OAD-4726; OAD-4676; OAD-4706; JXA-3484; BWS-0354; JXO-8593; ICC-5173; NOJ-6552; NOJ-6522; JXO-1202; NOY-0382; NOT-5982; NOV-5722; OAB-7662; OAG-3612; OAG-2022; NOV-1382; NOV-2642; NOV-1142; JWY-9482; NOQ-8881; NOQ-8891; NOP-1141; NOP-1121; CBS-8674; JXM-0684; JXM-0704 e JXN-0554.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 040
400 F

RECEBI O ORIGINAL

Em 09.10.2018

WANDER A. R. DU J

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Supermercados DB Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 7687, Nova Esperança, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.991.939/0003-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.197.637-1

FONE: (92) 3642-5909

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 1092.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 7687, Nova Esperança, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação da Estação de Esgoto Sanitário – ETE do Supermercado DB da Ponta Negra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 123/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1092.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Esgoto Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM; devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, **apresentar** Certificado de Destinação Final de Resíduos, inclusive lodo da Estação de Tratamento de Esgotos.
9. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, relatório técnico com os procedimentos adotados para adequação de todos os parâmetros a legislação ambiental vigente.